



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 09 AGOSTO DE 2016

Considerando as inúmeras modificações trazidas pelas recentes alterações legislativas nos processos de prestação de contas de partidos políticos, nos termos da Resolução TSE nº 23.464/15,

Considerando o acúmulo de competências e o atual déficit estrutural e de servidores da Secretaria Judiciária,

Considerando o decidido pela Presidência no Processo SEI nº 0004371-11.2016.6.14.8000, exarando interpretações sobre os processos de prestação de contas anuais,

Considerando a necessidade de reorganização temporária de atribuições entre as unidades da Secretaria Judiciária,

Devem as Coordenadorias e suas respectivas Seções seguirem os seguintes procedimentos para autuação e tramitação dos processos de prestação de contas anuais e petições para regularização de contas não prestadas:

Art. 1º A autuação dos processos de prestação de contas anuais e das Petições para regularização de contas não prestadas, bem como o levantamento e notificação dos órgãos partidários omissos em seu dever de prestar contas, nos termos do art. 30 da Res. TSE nº 23.464/15, será realizada pela SCAD/CPADI/SJ.

Art. 2º Os processos de prestação de contas anuais serão autuados em nome do Partido Político, Presidente e Tesoureiro atuais, certificando-se quanto à apresentação ou não de procuração para constituição de advogado no momento da autuação. Em seguida, havendo ou não advogado constituído, os autos serão enviados à SCIA, para providências a seu encargo, nos termos do art. 31 da Res. TSE nº 23.464/15.

Art. 3º Os órgãos partidários omissos serão notificados pela SCAD/CPADI/SJ para apresentar suas contas anuais nos termos do art. 30 da Res. TSE nº 23.464/15, sendo, ainda, encaminhada notificação no mesmo sentido para o Presidente e Tesoureiro atuais, conforme dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Art. 4º As petições para regularização de contas não prestadas serão distribuídas pela SCAD/CPADI/SJ por prevenção ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere, consoante art. 59, inciso II, da Res. TSE nº 23.464/15; não mais compondo este a Corte, deve o feito ser distribuído automaticamente; os processos serão, por fim, remetidos conclusos aos relatores, nos termos do art. 59, inciso VI, da Res. TSE nº 23.464/15.

Art. 5º Os processos de prestação de contas anuais dos Partidos Políticos, bem como as Petições para regularização de contas não prestadas, previstas no art. 59 da Resolução TSE nº 23.464/15, tramitarão na SEDAP/CPADI/SJ.

Art. 6º Havendo apresentação de petição de cumprimento de sentença, nos termos do art. 61 da Res. TSE nº 23.464/15, o processo deverá ser encaminhado à SCAD/CPADI/SJ, que procederá à juntada da petição, registros no SADP, atualização da autuação e conclusão ao relator. Retornado o processo do Gabinete do relator, este será processado pela Coordenadoria de Processamento – CPRO/SJ, que ultimarás os necessários registros e providências determinadas pelo juiz, consoante termos da mencionada Resolução e do Código de Processo Civil.

Art. 7º Os recursos em sede de prestação de contas serão tramitados pela Coordenadoria de Processamento - CPRO, que os encaminhará à SEDAP/CPADI/SJ somente após a notificação do Ministério Público Eleitoral e certificação do trânsito em julgado.

Art. 8º As decisões monocráticas serão registradas e publicadas pelos setores nos quais tramitem (SEDAP/CPADI/SJ ou CPRO/SJ); as decisões colegiadas serão registradas e publicadas pela SAR/CSJD,

a qual fará a posterior remessa dos autos à unidade competente em atenção aos termos da presente norma interna de trabalho.

Art. 9º Retornando processos com recursos do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, compete à CPRO/SJ realizar as anotações quanto ao julgamento, remetendo o feito, após, à SJUR/CSJD/SJ, para atualização da jurisprudência para, ao final, serem enviados à SEDAP/CPADI/SJ.

Art. 10 Os eventuais pedidos de parcelamento de valores constantes das condenações formulados pelos Partidos Políticos devem ser processados perante as unidades em que tramita o processo no momento da solicitação.

Art. 11 Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelo Secretário Judiciário.

Renato Holanda Alves
Secretário Judiciário

Miguel Lucivaldo Alves Santos
Coordenador de Processamento

Solange Maciel Carvalho
Coordenadoria de Sessões, Jurisprudência e Divulgação

Vespasiano José de Rubim Nunes Neto
Coordenador de Registos Partidários, Autuação e Distribuição

Belém, 09 de agosto de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **VESPASIANO JOSÉ DE RUBIM NUNES NETO, Coordenador**, em 09/08/2016, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO HOLANDA ALVES, Analista Judiciário**, em 10/08/2016, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MACIEL CARVALHO, Coordenador**, em 10/08/2016, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS, Coordenador**, em 10/08/2016, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211398** e o código CRC **3A909EBB**.